



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL Nº 927, DE 20 DE MARÇO DE 2002**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSF E PSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 meses facultando uma renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário Mensal
01	MÉDICO	R\$ 3.200,00
01	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	R\$ 515,00
01	ENFERMEIRO(A)	R\$ 1.400,00
06	AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE	R\$ 1.440,00

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão vinculadas, exclusivamente, aos Programas de Saúde da Família e Saúde Comunitária ou seus substitutos, promovidos e mantidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terá a duração no prazo do artigo primeiro e/ou enquanto durarem os Programas. O termo final será o que primeiro vencer.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, do Regime Jurídico Único.

Art. 5º - Para a contratação dos servidores previstos no artigo primeiro desta Lei, o Poder Executivo dará preferência aos que já estejam exercendo as atribuições de cada cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta dos seguintes elementos de despesa:

06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

03 - Fundo da Saúde - recursos vinculados

10.301.0107.2062 - Programa de Saúde da Família - PSF

31.90.11.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas

10.301.0107.2063 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

31.90.11.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de março de 2002**

*Gessi José Brandalise*  
**GESSI JOSÉ BRANDALISE**  
Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: pmvf@netprata.com.br - Home page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

Foi efetuada a publicação  
em 20/03/02  
85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Cargo: MÉDICO

Atribuições:

Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; requisitar exames subsidiários, fazer encaminhamento de pacientes a especialistas quando julgar necessário, analisar e interpretar resultados de exames; manter o registro sobre os pacientes, atender urgências; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe-multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando necessário ou quando designado pela chefia, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar o seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamentos de programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causas da morte, de acordo com sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer parte das comissões provisórias e permanentes instaladas no setor da saúde, prestar assistência integral sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico – paciente e médico – família como parte do processo terapêutico e de confiança, oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária, empenhar – se em manter seus clientes saudáveis, que venham as consultas ou não; executar ações básicas de vigilância epidemiológica; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizado também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros, promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam, participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família, desenvolver ações de capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto aos serviços de saúde, realizar visitas domiciliares sempre que solicitado pelo agente comunitário de saúde da comunidade em pessoas acamadas, vulneráveis e saudáveis, realizar atividades de cunho preventivas nas escolas, comunidades interiores e centro da cidade, executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Condições de trabalho:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Nível superior e habilitação legal para o exercício da profissão

GD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições:

Executar atividades auxiliares de nível médio, atribuídas a equipe de enfermagem, cabendo-lhe: executar ações de tratamento simples, preparar o paciente para consulta, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente escritos e de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais, como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, anema e calor ou frio, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral: realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exame laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto para o paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e dependentes da unidade de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação e saúde; inclusive orientar os pacientes na pós consulta quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médica; fazer visitas domiciliares, auxiliar enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material de esterilização, recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia, participar de levantamentos epidemiológicos e executar tarefas e afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como prover a unidade de saúde, com materiais necessários para o desempenho das funções médico - assistenciais, controlar estoques de materiais e medicamentos informando as necessidades apuradas, desenvolver com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho do agente comunitário de saúde no que se refere as visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica, nas áreas de atenção à criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho nas unidades de saúde da família; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam; participar das atividades educativas nas comunidades; realizar procedimentos de baixa complexidade na área da enfermagem.

**CARGA HORÁRIA:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, domingos e feriados, trabalhos externos, bem como uso de uniformes fornecidos pelo Município.

Habilitação: Curso técnico em enfermagem ou equivalente

*GD*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

CARGO: ENFERMEIRO  
ATRIBUIÇÕES:

Direção do órgão de enfermagem, integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia do serviço e da unidade de enfermagem; organização e direção e serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão do parecer sobre a matéria de enfermagem, consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes com grave risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar do planejamento execução e avaliação da propaganda de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; descrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública em rotina aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar da prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, perpétua e ao recém-nascido; participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e a grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde nos programas de educação continuada; participar nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente do paciente nos diferentes níveis de prevenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência saúde. Fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes, zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes, supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem, prestar socorros de urgência, orientar o isolamento de pacientes; supervisionar o abastecimento de material de enfermagem sob a sua supervisão, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; participar de programas de atendimento à comunidade atingida por situações de emergência ou calamidade pública; bem como cumprimento de outras atividades contidas no regulamento da profissão; desenvolver ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; realizar supervisão das atividades dos agentes comunitários de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho nas unidades de saúde da família; realizar visitas domiciliares a pessoas acamadas, vulneráveis e saudáveis; realizar atividades de cunho educativo-preventivo nas comunidades e escolas do Município.

Condições de trabalho:

Geral: período normal de 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá atingir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalho externo, bem como uso de uniformes e equipamento de proteção individual

Requisitos para provimento:

Escolaridade: nível superior e habilitação legal para o exercício da profissão

Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições:

Descrição sintética, especificação geral: contribuir para a implantação, melhoramento e consolidação da municipalização da saúde, a partir da orientação de assistência ambulatorial e domiciliar.

Descrição analítica, atribuições básicas: são atribuições básicas do agente comunitário de saúde da família. Realização do cadastramento das famílias com participação na realização do diagnóstico democrático e na definição do perfil sócio-econômico da comunidade na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua abrangência. Realização do acompanhamento das micro áreas de risco. Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial. Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos. Promoção da imunização de rotina as crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso. Promoção do aleitamento materno exclusivo. Monitoramento das diarreias e promoção e reidratação oral, monitoramento de infecções agudas, com identificação dos sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência. Monitoramento de dermatoses e parasitoses em crianças. Orientação de adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas. Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço pré-natal na unidade de saúde de referência. Realização de visitas domiciliares e periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação. Seguimento do pré-natal: sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para aleitamento materno, preparo para o parto. Atenção e cuidados ao recém-nascidos: cuidados perpétuos. Monitoramento dos recém nascidos e das púrpuras. Realização de ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhamento das mulheres férteis para a realização de exames periódicos nas unidades de saúde referência. Referência de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar. Realização de ações educativas, referente ao climatério. Realização das atividades de educação nutricional nas famílias e nas comunidades. Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil. Busca ativa de doenças infecto - contagiosas. Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação em surtos ou ocorrência de notificação compulsória. Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes em tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas. Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso. Identificação de portadores de deficiência psicológica com orientação dos familiares para apoio necessário no próprio domicílio. Incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica. Orientação as famílias e a comunidade para prevenção e o controle de deficiência psicofísica. Orientação as famílias e a comunidade para a prevenção do meio ambiente. Realização de ações para sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos. Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Condições de trabalho:

Geral: carga horária 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, trabalhos externos, bem como uso de uniformes.

go



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLORES E O SR. ...., COM BASE NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC....., com sede na Rua Fabiano Ferreto, 200, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GESSI JOSÉ BRANDALISE, doravante denominado MUNICÍPIO e,

**CONTRATADO:** ....., brasileiro, casado, médico, CRM....., CPF....., residente em ....., doravante denominado CONTRATADO, tem justos e acordados nas seguintes cláusulas e conforme autorização legislativa, Lei Municipal Nº....., de.....de .....

**Cláusula Primeira – OBJETO:**

O objeto deste contrato é a contratação dos serviços médicos a serem prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO, conforme atribuições contidas no Anexo I, para atendimento específico ao Programa de Saúde Comunitária e Programa de Saúde da Família, promovidos e custeados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**Cláusula Segunda – PREÇO:**

Pelo serviço acima prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ .....(.....), a ser paga, mensalmente, até o dia .....

**Cláusula Terceira – JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas de Segunda a Sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas semanais diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

**Cláusula Quarta – PRAZO DE VALIDADE:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de até 06 meses, a contar de ..... até....., facultando a renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público.

**Cláusula Quinta - VINCULAÇÃO:**

O objeto e este contrato, além da Lei Municipal Nº ...../02, está vinculado, estritamente, aos Programas Federais de Saúde da Família e Saúde Comunitária, promovidos e patrocinados pelo Governo Federal, motivo pelo qual, caso os Programas sejam suspensos ou extintos e, não tendo o MUNICÍPIO interesse em mantê-los, este contrato será rescindido, com a comunicação via Ofício ao CONTRATADO, da dispensa dos seus serviços a serem prestados.

**Cláusula Sexta – RESCISÃO:**

Qualquer das partes que deseja rescindir este contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínimo de 20 dias, através de comunicação escrita.

Este contrato pode, ainda ser rescindido nas seguintes situações:

- I – Por consenso entre as partes;
- II – Por interrupção, suspensão ou extinção do PSF e/ou do PSC, por parte do Governo Federal, via Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

III – Judicialmente;

IV – Unilateralmente, quando o CONTRATADO infringir os deveres, obrigações e infrações previstas no Regime Jurídico Único;

IV – Por seu termo final.

Parágrafo Único: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, Lei Municipal Nº....., sem prejuízo da pena de demissão.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES:**

O CONTRATADO se obriga a cumprir e exercer as atribuições que lhe são peculiares, com zelo, presteza, urbanidade, pontualidade e demais previstas no Regime Jurídico Único, respeitando os municípios e obediência à Secretária da Saúde ou a quem esta indicar.

**Cláusula Oitava – PENALIDADES:**

É lícito ao MUNICÍPIO aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou demissão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ao qual estarão subordinados.

**Cláusula Nona – LEGISLAÇÃO:**

Além da Lei Municipal Nº...../02, as situações não expressamente tratadas neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal Nº 836/2001 ( Regime Jurídico Único)

**Cláusula Décima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato será por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Cláusula Décima Primeira – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, firma-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_